



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA FASE DE
HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 02/2018**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a execução das obras de reforma, com entrega de mobiliário, da sala 204 da sede do CRP/RS, estabelecida na Av. Protásio Alves, 2854, bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, com área de aproximadamente 70m², conforme o projeto, planilha orçamentária e de quantitativos, bem como o cronograma anexo ao presente edital.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de Psicologia Sétima Região, Av. Protásio Alves, 2854, município de Porto Alegre, às 13h10min, foram abertos os trabalhos pela Comissão Permanente de Licitações – CPL – integrada neste ato pelos seguintes membros: remotamente, com o uso de sistema audiovisual, **Silvio Augusto Lopes Iensen**, na condição de Conselheiro Presidente da CPL; **Evelise Arispe de campos e Marcelo Borges Teixeira**, membros integrantes da CPL, para análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes que acorreram ao certame e promoção do julgamento da fase de habilitação, orientados pelo **Dr. Mauro Alexandre Pizzolatto**, assessor jurídico do CRP/RS.

Após exame da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações considerou **INABILITADA** para a fase subsequente do certame, a empresa **BELART TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI**, conforme razões e fundamentos que seguem:

Apresentou o atestado de capacidade técnica em cópia simples, não atendendo ao item 3.1, referente a forma de apresentação dos documentos, que exige a apresentação da documentação em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por funcionário membro da CPL.

Não atendeu ao item 3.1.3, alínea “c”, ao apresentar o atestado de capacidade técnica sem a certificação do CREA ou CAU de origem.

Não atendeu ao item 3.1.4 alínea “a” do edital, eis que apresentou certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor de **BRASÍLIA/DF**, foro distinto da sede do licitante, em Porto Alegre/RS. Considerando que o domicílio legal da empresa é Porto Alegre/RS, pelo inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93, a certidão deveria ser emitida pelo distribuidor do foro de Porto Alegre/RS.

Não atendeu ao item 3.1.4, alínea “b”, ao não apresentar o balanço patrimonial.

Não foi possível auferir a veracidade da prova de regularidade fiscal apresentada.

A empresa **CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI** foi considerada habilitada para a fase subsequente do certame, uma vez que apresentou a documentação em pleno acordo com as exigências do edital.

Fica aberto o prazo recursal de **cinco dias** úteis a contar do dia posterior a veiculação e publicação da presente ata, para eventuais interessados. Os recursos deverão ser protocolados junto a Comissão Permanente de Licitações do CRP/RS, no horário normal de expediente do órgão.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Nada mais sendo tratado, foram encerrados os trabalhos às 13h45min sendo assinada a ata pelos integrantes da Comissão e os demais presentes a este ato.

Silvio Augusto Lopes Iensen

Conselheiro Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Evelise Arispe de Campos

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Marcelo Borges Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitações